



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.250/2020 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 22/10/2020 a 22/11/2020.


WANDER RODRIGUES
Secretaria Municipal de Finanças
CPF: 292.074.791-68 / MAT: 67727

LEI Nº 3.250 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com as instituições que especifica a fim de repassar verba oriunda da Portaria MDS nº 369/2020 que “Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, por ele é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Inhumas, autorizado a conceder por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, auxílio financeiro por meio de convênio com as seguintes entidades situadas neste Município:

- a. Assistência de Menores e Anciões Assiama, CNPJ: 02.312.247/0001-79, valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- b. Associação Meu Lar, CNPJ: 02.472.356/0001-53, valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- c. Associação Lar de Santana, CNPJ: 01.154.509/0001-51, valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- d. Associação Lar Bem Viver, CNPJ: 06.287.336/0001-63, valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- e. Associação Doce Lar, CNPJ: 29.080.796/0001-11, valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º - As entidades beneficiárias prestarão contas do emprego da verba, de acordo com os termos do Plano de Aplicação correspondente.

§ 2º - Como contraprestação pelo auxílio recebido, as Associações deverão prestar serviço social aos munícipes necessitados sem nenhum custo.

Art. 2º - Caberá a Secretaria de Promoção Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de desporto e Lazer e o CRAS por meio de seus servidores, a fiscalização da aplicação dos recursos repassados.

Rua São José nº 56, Vila Lucimar, Inhumas-Go, CEP: 75403-550
contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.250/2020 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 22/10/2020 a 22/11/2020.


WANDER RODRIGUES
Secretaria Municipal de Finanças
CPF: 292.074.791-68 / MAT: 67727

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das seguintes dotações do orçamento em vigor:

- 08.244.0126.2.027 - Aux.Financ.Entidade Filantrópica ASSIAMA
- 08.244.0126.2.028 - Aux.Financ.Entidade Filant. Associação Meu Lar
- 08.244.0126.2.090 - Aux.Fin.Ent. Lar de Santana
- 08.244.0126.2.093 - Aux.Fin.Ent. Lar Bem Viver
- 08.244.0126.2.096 - Aux.Fin.Ent. Doce Lar
- 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Art. 4º - Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito

